



# EMAS

Casa Manoel Dias N.º

Biênio 2019/2020

## CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL A TÍTULO DE APOIO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE VEREADORES DE EMAS/PB E A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE RADIODIFUSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE EMAS/PB, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob n.º 00.774.433/0001/02, com sede administrativa situada na Rua Dr. José Celino Filho, n.º 162, Centro, Emas/PB, CEP 58763-000, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. Antônio Segundo Gomes Pereira; e a RÁDIO COMUNITÁRIA JOVEM KENNEDY 87,9, vinculada à fundação JOÃO KENNEDY GOMES BATISTA, com natureza de Fundação Pública de Direito Público, isenta de finalidade lucrativa, inscrita no CNPJ sob n.º 04.405.038/0001-32, com sede à Rua Manoel da Paciência Loureiro, n.º 13, Centro, Emas/PB, neste ato representada por seu Diretor Alberto Gomes Batista, resolvem firmar o presente Convênio, com base na Resolução municipal n.º 07/2019, como segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

O presente convênio tem seu respectivo fundamento e finalidade a consecução do objeto conveniado, descrito na Cláusula Segunda, constante neste instrumento, regendo-se pela Lei Municipal, Resolução n.º

07/2019, Leis Federais nºs 8.666/93, 4.320/64, 9.612/98 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras das obrigações e responsabilidades das partes.

## CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CONVÊNIO

Constitui objeto deste Convênio a concessão de subvenção social à entidade supracitada, a título de apoio cultural, visando à conjugação de esforços para a manutenção de suas atividades de radiodifusão comunitária instaladas no Município, nas suas finalidades de divulgação de matérias e notícias de interesse da coletividade do Município, sendo no custeio de suas despesas. Ademais, tem-se como desígnio ações específicas da Casa Legislativa, que se amoldam ao interesse público, as quais serão referenciadas em cláusula posterior.

## CLÁUSULA TERCEIRA- OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

Com fundamento da resolução municipal 07/2019, a radiodifusão transmitirá, quando a Edilidade considerar necessário, divulgação de RGF e RRO, notas, avisos, portarias, decretos, Leis e outros normativos de natureza administrativa e de interesse da coletividade. Para além, a emissora obriga-se a transmitir as sessões da Casa de Vereadores, enviando a cópia em mídia magnética (cd-rom) da gravação da mesma. E, ainda, permitirá aos Parlamentares desta Casa o direito de pronunciarem-se em nome da Câmara só com prévia autorização da Presidência.

## CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES GERAIS

A entidade conveniada compromete-se:

I - Manter suas finalidades de divulgação de matérias e notícias de interesse da coletividade do Município, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, através do serviço de utilidade pública prestado pela rádio comunitária, de importante papel social na medida em que funciona como veículo informador aos munícipes, entre as quais a divulgação de ações de saúde, educação, assistência, esporte, cultura e, especialmente, cidadania às pessoas, bem como na divulgação de campanhas educativas, de cunho social e informativa;

II - Utilizar os recursos financeiros, bem como o resultado das aplicações financeiras, exclusivamente no objetivo deste instrumento, nos termos da lei autorizativa, vedado o seu emprego em finalidade diversa da estabelecida;

III - Prestar contas dos valores recebidos, na forma da legislação vigente.



## CLÁUSULA QUINTA- CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA

A título de contribuição financeira para o atendimento dos objetivos deste convênio, a CÂMARA repassará à CONVENIADA a subvenção social no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensal, nos termos do art. 18, da Lei Federal n.º 9.612/98.

## CLÁUSULA SEXTA- DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

Compete à CÂMARA repassar, mensalmente, à Fundação João Kennedy Gomes Batista os valores financeiros estipulados neste convênio, até o dia 05 de cada mês.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

I - A CONVENIADA reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão contratual ou alteração que são previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

II - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento, sem o consentimento prévio da Câmara, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

## CLÁUSULA OITAVA- VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser renovado de comum acordo entre as partes por igual período mediante termo aditivo.

*Parágrafo único.* O presente convênio será rescindido caso a Fundação João Kennedy Gomes Batista tenha sua licença para funcionamento de estação de radiodifusão comunitária extinta.

*Parágrafo segundo.* Fica suspenso o convênio quando as condições legais de funcionamento da entidade recebedora da subvenção social não forem satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização, conforme determinado pelo art. 17 da Lei n. 4.320/64.

## CLÁUSULA NONA- DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Piancó/PB para a solução de qualquer divergência ou conflito oriundo da presente relação

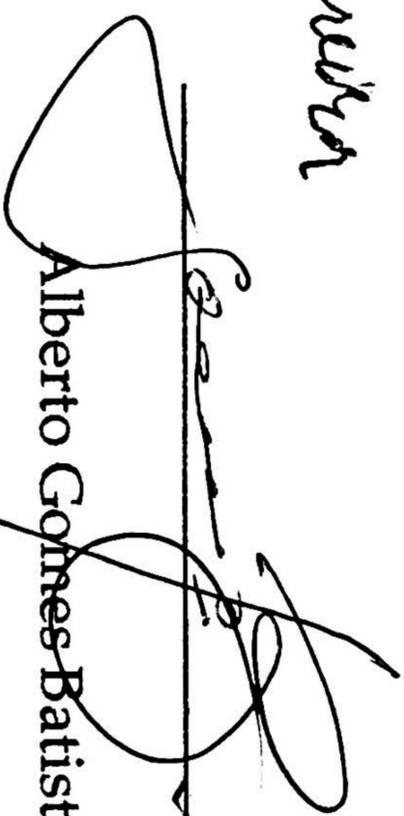


convencional, declinando expressamente de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem acertados, assinam o presente Convênio, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Emas-PB, 20 de fevereiro 2019

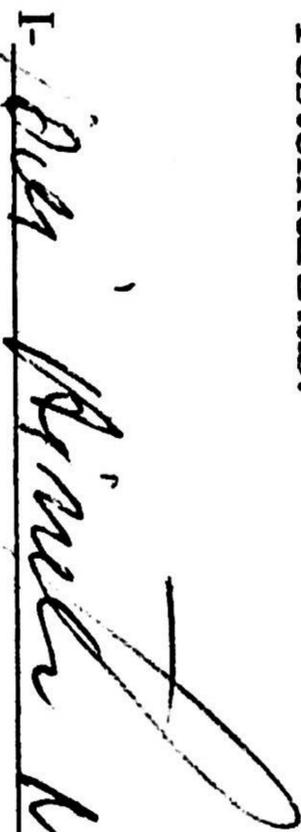
  
Antonio Segundo Gomes Pereira  
PRESIDENTE

  
Alberto Gomes Batista

Antonio Segundo Gomes Pereira  
Presidente da Edilidade

Diretor da Fundação João Kennedy G. Batista

Testemunhas:

I-   
Arivaldo Moura

II-   
Luizão Silvestre F. Romão

**EMAS**

Casa Manoel Dias Neto

Biênio 2019/2020

## TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL A TÍTULO DE APOIO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRARAM A CÂMARA DE VEREADORES DE EMAS/PB E A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE RADIODIFUSÃO.

### PARTÍCIPES:

**CÂMARA DE VEREADORES DE EMAS/PB**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 00.444.433/0001-02, com sede administrativa situada na Rua Dr. José Celino Filho, n.º 162, Centro, Emas/PB, CEP 58763-000, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. Antônio Segundo Gomes Pereira.

**RÁDIO COMUNITÁRIA JOVEM KENNEDY 87,9**, vinculada à fundação **JOÃO KENNEDY GOMES BATISTA**, com natureza de Fundação Pública de Direito Público, isenta de finalidade lucrativa, inscrita no CNPJ sob n.º 04.405.038/0001-32, com sede à Rua Manoel da Paciência Loureiro, n.º 13, Centro, Emas/PB, neste ato representada por seu Diretor o Sr. Alberto Gomes Batista.

As partes supra identificadas ajustaram, na data de XXX, o convênio de concessão de subvenção social a título de apoio cultural que entre si celebraram a

Câmara de Vereadores de Emas/PB e a Fundação Pública João Kennedy Gomes Batista e, por este instrumento, celebram **TERMO ADITIVO**, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, com Leis Federais nºs 8.666/93, 4.320/64 e 9.612/98, e com a Lei Municipal, Resolução nº 07/2019, mediante o que estabelece:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prorrogar o prazo de vigência do Convênio pelo período de 12 (doze) meses.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no acordo originário, não modificadas no todo ou em parte, pelo presente Termo Aditivo.

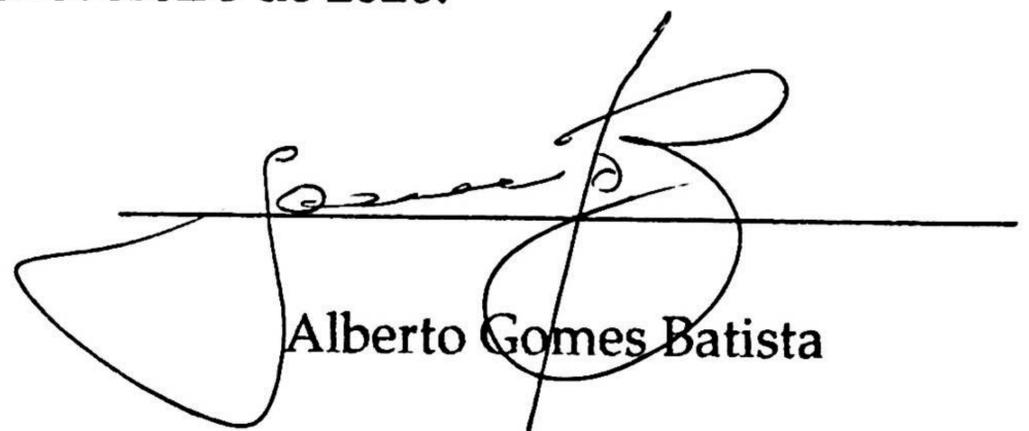
E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em duas vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir o que nele se contém, assinado na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Emas/PB, 21 de fevereiro de 2020.

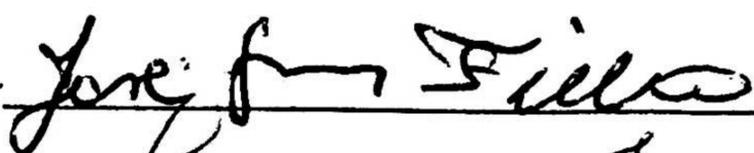
  
Antonio Segundo Gomes Pereira  
- PRESIDENTE -

Antonio Segundo Gomes Pereira

Presidente da Edilidade

  
Alberto Gomes Batista  
Diretor da Fundação João Kennedy G. Batista

Testemunhas:

I- 

II- 